

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 64, DE 2010,  
APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO  
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO DO  
DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011**

Altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que “dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”, para obrigar a informação do preço por unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida de art. 2º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** Na venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, o comerciante deverá informar, na etiqueta contendo o preço ou junto aos itens expostos, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não se aplica à comercialização de medicamentos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2011.

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,  
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle